

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Jequié
 Secretaria Municipal de Educação - SME
 Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
 Municipal
 de Educação

*)Republicação do Parecer do Calendário Escolar Especial 2022- CEI ALAOR COUTINHO por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 23 de setembro de 2022, caderno 1, ano VIII, Edição nº 01596, páginas 008 e 009.

| | | |
|---|------------------------|----------------------------|
| INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação | | UF: BAHIA |
| ASSUNTO: Calendário Escolar do Centro de Educação Infantil Alaor Coutinho | | |
| RELATORA: Dionária da Silva Santos | | |
| PROCESSO Nº 005/2022 | PARECER Nº 005/2022 | APROVADO EM: 22/09/2022 |

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho o Ofício nº 1583/2022/GAB/SME, de 19 de setembro de 2022, através do qual apresenta três propostas de Calendário Escolar: 1- Calendário Escolar 2023, 2- Calendário Escolar Especial 2022 do Centro de Educação Infantil Alaor Coutinho e 3- Calendário Escolar Especial 2023 do CEI Alaor Coutinho.

Essa documentação gerou o Processo CME/JEQ nº 005/2022.

Em virtude da urgência de análise e deliberação do Calendário Escolar Especial 2022 do Centro de Educação Infantil Alaor Coutinho, haja vista que o mesmo trata do ano letivo em curso e, portanto, carece de uma devolutiva com mais brevidade, a matéria em questão foi incorporada à pauta da 5ª Reunião Ordinária do Exercício de 2022, que aconteceu no dia vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois.

No intuito de otimizar o processo, foi sugerido aos Conselheiros a análise da matéria no próprio Plenário. Sugestão acatada por unanimidade, a proposta de Calendário em questão foi apresentada e apreciada pelos presentes.

Ao findar a análise, restou deliberado que a relatoria desta normativa seria delegada à Conselheira Dionária da Silva Santos e apresentada aos demais Conselheiros ao final da reunião.

Prefeitura Municipal de Jequié

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise do processo exige que sejam garantidas, em todas as propostas, as normas legais que regulamentam a Educação. Dessa forma, a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 205, estabelece que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família” e deverá ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

O Art. 206 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, aponta os princípios sobre os quais a educação deve estar alicerçada, assegurando, em seu Inciso IV a “gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais”. Além da gratuidade, estabelece também que deve ser garantido à educação “padrão de qualidade” (Inciso VII).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96 que “disciplina a educação escolar”, também estabelece, em seu Art. 3º, Incisos VI e IX, respectivamente, a “gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais” e a “garantia de padrão de qualidade”.

Desta forma, a LDBEN preconiza, em seu Art. 24 que:

A Educação Básica, nos níveis Fundamental e Médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

[...]

O Art. 12, Inciso III, afirma que é responsabilidade dos “Estabelecimentos de Ensino, respeitadas as normas comuns e as dos seus sistemas de ensino, [...] assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas”.

Observa-se ainda em seu Art. 34 que “a jornada escolar no ensino fundamental incluirá, pelo menos, quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola”.

Em se tratando da Educação Infantil, a Lei 12.796, de 04 de abril de 2013, que “Altera a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências, estabelece em seu Art. 31 que:

A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – [...]

II - carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III – atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral.

Prefeitura Municipal de Jequié

É notório o fato de que, no conjunto da Legislação vigente, existe a obrigatoriedade do cumprimento do Calendário Letivo com, pelo menos, 800 horas e 200 dias de efetivo trabalho escolar tanto para o Ensino Fundamental, quanto para a Educação Infantil.

Ao discorrer sobre o cumprimento do mínimo de dias letivos, o Parecer CNE/CEB nº 01/2002 afirma que o “mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido. Além disso, o Parecer CNE/CEB nº 38/2002 afirma que:

O cumprimento do Calendário Escolar que observe os mínimos estabelecidos em Lei não admite exceção diante de eventual suspensão de aulas. Os sistemas de ensino estão obrigados a garantir o exercício do pleno direito dos alunos à educação de qualidade, que tem por base legal a Constituição Federal.

A Resolução CME/JEQ nº 001/2016, que fixa normas e instrui acerca da elaboração e cumprimento dos Calendários Letivos para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Jequié, afirma em seu Art. 4º que *serão observados, em todos os Calendários Letivos, o mínimo de dias e horas letivas previstos, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (...).*

Na mesma Resolução, o Art. 6º estabelece que “é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, dos Conselhos Escolares e de cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, a garantia, para todos/as os/as alunos/as, em todos os turnos de funcionamento, do mínimo de dias e horas anuais estabelecidos em Lei”.

E ainda no Artigo 11, que trata do quantitativo máximo de sábados letivos em cada Calendário Escolar, afirma que:

Em todas as propostas de Calendário Letivo deverá ser respeitado o limite máximo de 20 sábados letivos.

§ 1º - Em nenhuma hipótese poderão ser acrescidos sábados letivos, ainda que respeitando o limite máximo estabelecido nesta Resolução, objetivando antecipação da finalização dos semestres letivos.

§ 2º - Somente poderão ser acrescidos sábados para a devida reposição de dias letivos que eventualmente deixaram de acontecer, quando não houver possibilidade de reposição em dias úteis, nunca ultrapassando o limite máximo estabelecido.

Todos os documentos analisados apontam para a obrigatoriedade de cumprimento de 800h e 200 (duzentos) dias mínimos de efetivo trabalho escolar, sem os quais o ano letivo não se concretiza. Trata-se, portanto, de uma exigência legal e um dever social dos Sistemas de Educação. Desta maneira, é dever do respectivo Sistema de Ensino planejar e cumprir seus Calendários Letivos, garantindo esse direito que aos estudantes são assegurados em Lei.

Dessa forma, procedeu-se à apreciação da proposta de adequação de Calendário Escolar do Centro de Educação Infantil Alaor Coutinho e observou-se que:

Prefeitura Municipal de Jequié

- O Calendário Escolar Especial 2022 do Centro de Educação Infantil Alaor Coutinho, teve acréscimo de 15 dias letivos, em reposição aos dias paralisados em virtude da reforma da Unidade Escolar;
- O Calendário em questão cumpre a legislação vigente ao assegurar 200 dias letivos;
- O Calendário tem 17 sábados letivos. Portanto, respeita o limite de sábados letivos que poderão ser utilizados em cada Calendário Escolar.

III. CONCLUSÃO:

Considerando que esta proposta de Calendário Escolar Especial para o Centro de Educação Infantil Alaor Coutinho observa o conjunto de Leis vigentes, este CME decide pela aprovação do Calendário em questão, desde que sejam observadas as seguintes recomendações:

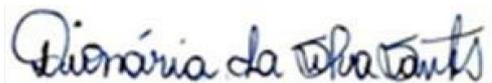
- que seja garantida a alimentação escolar, conforme cardápio previamente aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar, em todos os dias letivos, inclusive nos dias que foram acrescidos ao calendário;
- que seja assegurado o transporte escolar para os alunos do Centro de Educação Infantil Alaor Coutinho, inclusive no mês de janeiro/2023;
- que seja garantida a manutenção do pessoal de apoio devidamente qualificado para atuação em instituições de ensino, até a finalização do Calendário Escolar Especial em epígrafe.

IV – VOTO DO RELATOR

A Conselheira Dionária da Silva Santos, relatora desta normativa, decide pela aprovação deste Parecer, para os devidos encaminhamentos.

Prefeitura Municipal de Jequié

Sala de Reuniões da Casa dos Conselhos, 22 de setembro de 2022.



Dionária da Silva Santos
Conselheira Relatora

V - DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária decide, unanimemente, pela aprovação deste Parecer, acompanhando o voto da relatora, a Conselheira Dionária da Silva Santos, a qual se posiciona favorável à aprovação do Calendário Escolar Especial 2022 do Centro de Educação Infantil Alaor Coutinho, haja vista que a proposta atende aos requisitos legais de cumprimento das 800 horas letivas. Ratifica que devem ser observadas e cumpridas as recomendações descritas.

Sala de reuniões da Casa dos Conselhos, 22 de setembro de 2022.



CONSELHEIRA VITÓRIA MARIA BRANDÃO
Presidenta do CME - Jequié

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Jequié
 Secretaria Municipal de Educação



REPUBLICAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR ESPECIAL 2022 - CEI ALAOR COUTINHO

| FEVEREIRO/ 2022 | | | | | | |
|-----------------|-----|-----|-----|-----|-----|--|
| Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb | |
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | |
| 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | |
| 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | |
| 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | |
| 28 | | | | | | |

| MARÇO/ 2022 | | | | | | |
|-------------|-----|-----|-----|-----|-----|--|
| Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb | |
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | |
| 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | |
| 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | |
| 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | |
| 28 | 29 | 30 | 31 | | | |

| ABRIL/ 2022 | | | | | | |
|-------------|-----|-----|-----|-----|-----|--|
| Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb | |
| | | | | 1 | 2 | |
| 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | |
| 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | |
| 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | |

| MAIO/ 2022 | | | | | | |
|------------|-----|-----|-----|-----|-----|--|
| Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb | |
| 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | |
| 9 | 10 | 11* | 12* | 13 | 14 | |
| 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | |
| 23 | 24 | 25* | 26 | 27 | 28 | |
| 30 | 31 | | | | | |

| JUNHO/ 2022 | | | | | | |
|-------------|-----|-----|-----|-----|-----|--|
| Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb | |
| | 1 | 2 | 3 | 4 | | |
| 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | |
| 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | |
| 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | |
| 27 | 28 | 29 | 30 | | | |

| JULHO/ 2022 | | | | | | |
|-------------|-----|-----|-----|-----|-----|--|
| Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb | |
| | | | | 1 | 2 | |
| 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | |
| 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | |
| 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | |

| AGOSTO/ 2022 | | | | | | |
|--------------|-----|-----|-----|-----|-----|--|
| Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb | |
| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | |
| 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | |
| 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | |
| 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | |
| 29 | 30 | 31 | | | | |

| SETEMBRO/ 2022 | | | | | | |
|----------------|-----|-----|-----|-----|-----|---|
| Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb | |
| | | | | 1 | 2 | 3 |
| 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | |
| 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | |
| 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | |
| 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | | |

| OUTUBRO/ 2022 | | | | | | |
|---------------|-----|-----|-----|-----|-----|--|
| Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb | |
| | | | | | 1 | |
| 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | |
| 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | |
| 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | |
| 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | |
| 31 | | | | | | |

| NOVEMBRO/ 2022 | | | | | | |
|----------------|-----|-----|-----|-----|-----|--|
| Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb | |
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | |
| 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | |
| 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | |
| 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | |
| 28 | 29 | 30 | | | | |

| DEZEMBRO/ 2022 | | | | | | |
|----------------|-----|-----|-----|-----|-----|--|
| Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb | |
| | | | 1 | 2 | 3 | |
| 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | |
| 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | |
| 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | |
| 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | |

| JANEIRO/ 2023 | | | | | | |
|---------------|-----|-----|-----|-----|-----|--|
| Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb | |
| 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | |
| 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | |
| 16* | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | |
| 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | |
| 30 | 31 | | | | | |

11 dias letivos / 16/01/2023 – Início das férias coletivas de professores

23 dias letivos

21 dias letivos

20 dias letivos

23 dias letivos

24 dias letivos

21 dias letivos

02 dias letivos

Prefeitura Municipal de Jequié

LEGENDA DAS CORES

| | |
|---|----------|
| Férias Coletiva de Professores. | Feriados |
| Jornada Pedagógica 2022. | |
| Início do Ano Letivo de 2022. | |
| Dias Letivos | |
| Recesso Junino | |
| Paralisações de advertência e unificada dos Professores / APLB Sindicato | |
| Reposição dos dias letivos suspensos, solicitado pela Escola em maio-junho/2022 | |
| <p>Dias Letivos: 200 dias Resultado Final: 13/01/2023. Férias Coletivas de Professores: 16/01/2023 a 15/02/2023.</p> | |

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES

| UNIDADE | PERÍODO |
|--------------|-------------------------|
| I | 14/03 a 10/06/2022 |
| II | 14/06 a 23/09/2022 |
| III | 26/09 a 13/01/2024 |
| TOTAL | 200 dias letivos |

QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS

| Meses | Nº de dias letivos | Sábados Letivos | |
|--------------|--------------------|---------------------------|------------|
| | | Datas | Quantidade |
| Março | 15 | 26/03 | 01 |
| Abril | 20 | 9, 23/04 | 02 |
| Maio | 20 | 14, 28/05 | 02 |
| Junho | 02 | 00 | 02 |
| Julho | 21 | 09, 23/07 | 02 |
| Agosto | 24 | 06/08 | 01 |
| Setembro | 23 | 03 e 24/09 | 02 |
| Outubro | 20 | 8, 22/10 | 02 |
| Novembro | 21 | 19 e 26/11 | 02 |
| Dezembro | 23 | 03, 17/12 | 02 |
| | 11 | 07/01/24 | 01 |
| TOTAL | 200 | 19 Sábados Letivos | |